DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1248/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19015/2014
PROTOCOLO	:	1463595
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SOLANGE PEREIRA DE QUEIROZ NANTES
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a SOLANGE PEREIRA DE QUEIROZ NANTES, nascida em 02/07/1962, ocupante do cargo de Professora, Classe E, Nível III, Matrícula 2222912, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 1276/2014 (folhas 113/115) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18891/2014 (f. 116), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 72 e parágrafo único, da Lei 3150/2005 e art. 1º da Lei Federal 11301/2006, conforme Decreto "P" nº 4932, publicado na página nº 110 do Diário Oficial nº 4932 de 04 de dezembro de 2013.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 108.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a SOLANGE PEREIRA DE QUEIROZ NANTES, nos termos do art. 72 e parágrafo único, da Lei 3150/2005 e art. 1º da Lei Federal 11301/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP